

Agrupamento Marcelino Mesquita

Despacho (extracto) n.º 24888/2008

Por despacho de 29/09/2008, do Presidente do Conselho Executivo deste Agrupamento, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2007-2008, ao abrigo do ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 367/98, de 29/06, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004 de 16/03, dos docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Data de início de contrato
110	Alcina Maria Pires Freixinho Oliveira.	02/11/2007
	Ana Filipa Sanfona Bernardo Loureiro	24/10/2007
	Carla Adriana Estafero Santiago	10/12/2007
	Elsa Margarida Claudino Florindo	24/09/2007
	Filipe Manuel Maurício Pratas.	11/10/2007
	Lúcia Maria Correia Vergueiro	25/10/2007
	Paula Sofia Marques Carvalho.	24/09/2007
	Rita Isabel Tuna Carvalho Fazenda	02/01/2008
	Simone Maria Antunes Carvalho	01/10/2007
	Solange Maria Ribeiro Martins Augusto Marques	15/10/2007

29 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

Aviso n.º 24567/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdirectora Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados, definitivamente, a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa do Pessoal não Docente dos estabelecimentos públicos de administração pré-escolar dos ensinos básico e secundário precedendo concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 123, de 28 de Junho, os seguintes candidatos;

Anabela de Lurdes Fernandes Craveiro
Maria Helena Tavares Rodrigues Solano

29 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda Maria Diogo Pereira*.

Escola Secundária Poeta Joaquim Serra

Despacho (extracto) n.º 24889/2008

Por despacho de 31-05-2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de provimento referentes ao ano escolar 2007/08, dos professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola	Código
320	Maria João Serrão Silva	Esc. Sec. Poeta Joaquim Serra.	402539
350	Ana Carmen Garcia Fernandez.	Esc. Sec. Poeta Joaquim Serra.	402539
430	Luís Manuel Coelho Florêncio.	Esc. Sec. Poeta Joaquim Serra.	402539
500	Lúcia Maria dos Santos Casimiro Galvão.	Esc. Sec. Poeta Joaquim Serra.	402539
550	Ana Margarida Félix Tomé Faria Toscano.	Esc. Sec. Poeta Joaquim Serra.	402539
600	Rui Miguel Condeças Martins.	Esc. Sec. Poeta Joaquim Serra.	402539
620	Luís Manuel Correia da Silva Araújo.	Esc. Sec. Poeta Joaquim Serra.	402539

29 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Contrato n.º 638/2008

Programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Lopes Cortes Verdasca, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo, pessoa colectiva n.º 600080277 representada por Idalina de Fátima Paulo Bento na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 26-05-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês dos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 394 Alunos x € 250, no montante de 98.500 €

Valor total da comparticipação: 98.500€, Noventa e oito mil e quinhentos euros.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — O valor da comparticipação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida comparticipação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do

cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às comparticipações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando o início da produção dos seus efeitos a 13 de Outubro de 2006.

2 — O presente contrato-programa pode ser objecto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

Cláusula 13.ª

Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de comparticipação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3.º do regulamento:

- a) 7,50 €;
- b) 5,45 €;
- c) 5,45 €;
- d) 4,85 €;
- e) 3,90 €;
- f) 3,90 €;
- g) 3,00 €.

27 de Novembro de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Alentejo, *José Lopes Cortes Verdasca*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Montemor-o-Novo, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

Contrato n.º 639/2008

Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-Programa entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Lopes Cortes Verdasca, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Agrupamento Vertical de Cercal do Alentejo, pessoa colectiva n.º 600054454 representada por Rui Castelo Branco, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva Provisória, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 26-05-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês dos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento Vertical de Cercal do Alentejo

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os